



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024
VIGÊNCIA 30/04/2024 A 31/04/2024
CONTRATO Nº 13/2024

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Brasil, 242 - Centro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Presidente, a senhora **ELZI PEREIRA DE SÁ**, e a empresa **P RODRIGUES DA SILVA** estabelecida na Avenida Brasil, nº 307, Centro de Ananás/TO, CEP: 77.890-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.511.773/0001-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **PAULO RODRIGUES DA SILVA** têm justo e acordado o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 015/2024, com base na Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **pessoa jurídica para fornecer serviços de internet Banda Larga à Câmara Municipal de Ananás/TO.**

1.2. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da sua assinatura e se extinguirá em 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto na Lei 14.133/21.

1.2. Conforme a seguinte justificativa e especificações, as quais constam respectivamente nos itens 3 e 4 do Termo de Referência/Edital, disponível no endereço eletrônico: <https://ananas.to.leg.br/licitacao>:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Fornecimento de serviços de internet Banda Larga (300 megas de velocidade) à Câmara Municipal de Ananás/TO com inclusão de assistência técnica sempre que necessário.	Serviços	08 meses

2. CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal e, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, com suas alterações posteriores.

ELZI PEREIRA DE
SA:349650253
34

Assinado de forma digital por ELZI PEREIRA DE SA:34965025334
Dados: 2024.04.30 09:18:12 -03'00'

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Página 1 de 6

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLAÚSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) correspondendo a uma despesa mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais), nas quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, em razão do que não se admite qualquer adicional durante a vigência do contrato.

4. CLAÚSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência com início em 30 de abril de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

5. CLAUSULA QUINTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de boleto de pagamento pela Contratada, o qual deverá ser enviado por e-mail com até 5 dias úteis anteriores ao vencimento, juntamente com a nota fiscal.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, certidão de quitação de tributos da União, do estado e do município; os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS; assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

5.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

5.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

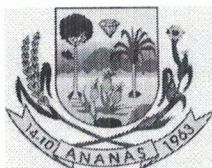
ELZI PEREIRA DE
SA:34965025
334

Assinado de forma
digital por ELZI
PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2024.04.30
09:18:30 -03'00'

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Página 2 de 6

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

5.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

5.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ananás.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

6.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

6.4. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

a) A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, nos termos da legislação vigente.

6.5. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

ELZI PEREIRA
DE
SA:3496502533
4

Assinado de forma
digital por ELZI
PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2024.04.30
09:18:42 -03'00'

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Página 3 de 6

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria da Presidência. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. A responsável pela fiscalização dos Contratos da Câmara Municipal de Ananás/TO é a servidora designada pela presidente da Câmara: **DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileira, capaz, inscrita no CPF ***.791.341-**, Matricula 71.

8. CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I – A Contratada é responsável pela instalação e fornecimento do serviço, bem como a fazer os reparos na rede ou fibra que se fizerem necessários em prazo não superior a 24 horas.

II - Comunicar a Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

III - Executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética;

IV - Prestar os serviços de acordo às especificações contidas no Termo de Referência.

V - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

VI - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

VII - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

ELZI PEREIRA
DE
SA:34965025
334

Assinado de forma
digital por ELZI
PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2024.04.30
09:18:56 -03'00'

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Página 4 de 6

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados, comunicando imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais defeitos na prestação de serviços, não podendo em hipótese alguma efetuar reparos na rede ou na fibra sem assistência.

10. CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao Contratado:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas na Lei 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO receberá o valor correspondente aos serviços já executados.

12. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ser alterado por meio de termos aditivos, com o objetivo de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 000001, Código de Despesa 339040.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar

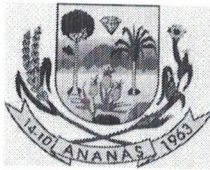
Assinado de forma digital por ELZI PEREIRA DE SA:34965025334
Dados: 2024.04.30 09:19:07 -03'00'

ELZI PEREIRA DE SA:34965025334

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Página 5 de 6

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PODER LEGISLATIVO**

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em duas vias de igual forma e teor.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

30 de abril de 2024.

ELZI PEREIRA
DE
SA:3496502533
4

Assinado de forma digital por ELZI PEREIRA
DE SA:34965025334
Dados: 2024.04.30 09:19:21 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ/MF: _____

CONTRATANTE

P RODRIGUES DA
SILVA:0751177300018
1

Assinado de forma digital por P RODRIGUES DA
SILVA:07511773000181
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, l=ANANAS, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=31014048000182, ou=presencial, cn=P RODRIGUES DA
SILVA:07511773000181
Dados: 2024.04.30 10:00:02 -03'00'

CPF/MF: 07.511.773/0001-81

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF N° _____
2 - _____ CPF N° _____